



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

RECEBIDO EM:

21 / 05 / 26

ÀS 16:27 Horas

Ass: _____

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 88/2026

Senhores Vereadores

O Vereador Joel Bolsonaro (PL), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **Institui o Programa Municipal de Recebimento de Denúncias sobre Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.** "

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos _____ do mês de _____ de dois mil e vinte e seis.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI Nº 69 DE DE DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Recebimento de Denúncias sobre Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Programa Municipal de Recebimento de Denúncias sobre Terrenos Baldios, com a finalidade de estimular a participação da população no controle da limpeza, conservação e uso regular de terrenos baldios e lotes urbanos particulares.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

- I – facilitar o recebimento e o encaminhamento de denúncias relativas ao abandono, à má conservação e ao uso irregular de terrenos baldios;
- II – contribuir para a proteção da saúde pública e do meio ambiente urbano;
- III – auxiliar na prevenção da proliferação de pragas urbanas e de vetores de doenças;
- IV – reduzir riscos de incêndios, degradação ambiental e insegurança urbana;
- V – fortalecer a efetividade da legislação municipal vigente sobre limpeza e conservação de imóveis urbanos.

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas por meio dos canais oficiais de atendimento já existentes no Município, tais como:

- I – Ouvidoria Municipal;
- II – Central de atendimento ao cidadão;
- III – plataformas digitais oficiais da Administração Municipal;
- IV – outros meios administrativos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º As denúncias recebidas no âmbito do Programa deverão ser encaminhadas aos órgãos municipais competentes para análise, fiscalização e adoção das providências cabíveis, observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a divulgação institucional do Programa e de seus canais de atendimento, utilizando-se dos meios oficiais de comunicação do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04

Art. 6º O Município poderá divulgar, periodicamente, informações consolidadas sobre as denúncias recebidas e as providências adotadas no âmbito do Programa, resguardadas as informações pessoais e os dados protegidos por lei.

Art. 7º Esta Lei não altera, não substitui nem revoga as disposições da Lei Municipal nº 5.198, de 14 de janeiro de 2011, e demais normas que disciplinam a limpeza, a conservação e a fiscalização de imóveis urbanos no Município de Bento Gonçalves.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, sem prejuízo da utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXXX dias do mês de XXXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, o Programa Municipal de Recebimento de Denúncias sobre Terrenos Baldios, como instrumento de fortalecimento da participação cidadã, de efetivação das normas já existentes e de proteção concreta da saúde pública, do meio ambiente urbano e da segurança da população.

É fato notório que Bento Gonçalves já possui legislação que impõe aos proprietários a obrigação de manter seus terrenos limpos e conservados, notadamente a Lei Municipal nº 5.198/2011 e normas correlatas. Contudo, a experiência prática demonstra que a mera existência da obrigação legal não é suficiente para garantir sua plena observância, sobretudo quando faltam canais claros, acessíveis e formalizados para que a população possa comunicar situações de abandono, descaso e irregularidade.

Nesse contexto, evidencia-se um vácuo normativo relevante: embora o Município possua instrumentos para fiscalizar e sancionar, não há um programa legalmente instituído que organize, estimule e dê visibilidade ao recebimento de denúncias da própria comunidade, que é quem convive diariamente com os problemas causados por terrenos abandonados.

Terrenos baldios em situação irregular não representam apenas um problema estético. São focos recorrentes de:

- Proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*;
- Presença de roedores, insetos e animais peçonhentos;
- Descarte irregular de resíduos;
- Risco de incêndios;
- Degradação ambiental;
- Insegurança e estímulo à criminalidade.

Portanto, trata-se de um tema diretamente relacionado à saúde pública, ao meio ambiente equilibrado e à segurança urbana, todos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e cuja proteção insere-se claramente na competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Carta Magna.



Do ponto de vista jurídico, o Projeto foi criteriosamente estruturado para respeitar o princípio da separação dos Poderes e evitar qualquer vício de iniciativa. A proposição não cria cargos, não impõe aumento de despesas, não estabelece estrutura administrativa nova e não interfere na organização interna do Executivo. Limita-se a instituir diretrizes e organizar o uso dos canais já existentes, fortalecendo a eficiência da ação administrativa.

Importa destacar que o Projeto não altera, não substitui e não revoga a legislação municipal vigente sobre limpeza e conservação de imóveis. Ao contrário, atua de forma complementar, servindo como mecanismo de apoio à fiscalização e de ampliação da efetividade das normas já aprovadas por esta Casa Legislativa.

Sob o aspecto político, a proposta reafirma um princípio elementar da boa gestão pública: governar ouvindo a população. O cidadão não pode ser tratado como mero espectador das políticas públicas, mas como agente ativo na identificação de problemas urbanos e na construção de soluções coletivas. Criar um programa formal de recebimento de denúncias é reconhecer que a comunidade é parte essencial do processo de fiscalização e cuidado com a cidade.

Trata-se, ainda, de uma medida de alto impacto social e baixo custo, pois utiliza a estrutura administrativa já existente, ao mesmo tempo em que amplia a transparência, a responsividade do Poder Público e a confiança da população nas instituições municipais.

Diante de todo o exposto, resta evidente que o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, está juridicamente amparado, é socialmente necessário e politicamente legítimo, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em benefício da saúde, da segurança e da qualidade de vida da população de Bento Gonçalves.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)